Exemplar FIDC Multicarteira Financeiro de Resp Limitada

(CNPJ 61.641.310/0001-80)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de agosto de 2026

Exemplar FIDC Multicarteira Financeiro de Resp Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotistas e Administrador do
Exemplar FIDC Multicarteira Financeiro de Resp Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Exemplar FIDC Multicarteira Financeiro de Resp Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Exemplar FIDC Multicarteira Financeiro de Resp Limitada** em 31 de agosto de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 29 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização das aplicações em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 5, em 31 de agosto de 2026, o patrimônio líquido do Fundo estava substancialmente aplicado em direitos creditórios relacionados a cédulas de crédito bancário, as quais são avaliadas e registradas conforme descrito na nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância desses direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) recálculo do valor presente dos direitos creditórios; (iv) verificação dos recebimentos subsequentes à data base das demonstrações contábeis; e (v) entendimento e análise dos critérios e da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e valorização das aplicações em direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

EXEMPLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.641.310/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.040.900/0001-00

Demonstração da posição financeira
Em 31 de agosto de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**87**	**4,86**
Disponibilidades		**1**	**0,05**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	0,05
Cotas de fundo de investimento financeiro		**86**	**4,81**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F. (*)	8	86	4,81
Direitos creditórios	**5**	**1.751**	**97,76**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**1.751**	**97,76**
A vencer	5.3 / 5.4	1.751	97,76
Outros valores e bens		**1**	**0,07**
Despesas diferidas		1	0,07
Total do ativo		**1.839**	**102,69**
Passivo			
Valores a pagar		**48**	**2,69**
À sociedade gestora (*)	**8**	25	1,40
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	14	0,78
Demais valores		6	0,31
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	4	0,20
Total do passivo		**48**	**2,69**
Patrimônio líquido	**11**	**1.791**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**1.839**	**102,69**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXEMPLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.641.310/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.040.900/0001-00

Demonstração do resultado
Para o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	29/09/2025 a 31/08/2026
Resultados		**443**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**406**
Resultado com direitos creditórios	5.4	406
Cotas de fundos de investimento	**4**	**37**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		37
Encargos		**(809)**
Despesas da Administração	**13**	**(431)**
Remuneração da Gestão	(c)	(276)
Remuneração da Administração	(a)	(122)
Remuneração da Controladoria	(b)	(33)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(362)**
Consultoria especializada	13 (e)	(224)
Estruturação		(80)
Consultoria jurídica		(55)
Outros serviços técnicos		(3)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(12)**
Taxa ANBIMA		(7)
Taxa de fiscalização CVM		(5)
Despesas tributárias		**(4)**
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)		(4)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(366)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXEMPLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.641.310/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.040.900/0001-00

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026
(Em milhares de Reais - R$)

						Nota	29/09/2025 a 31/08/2026
Patrimônio líquido no início do período						**10**	**1.274**
Representado por	179,3186	cotas seniores	a	R$ 1.000,0000	cada	**(a)**	179
Representado por	1.095,8358	cotas subordinadas júnior	a	R$ 1.000,0000	cada	**(a)**	1.095
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**(366)**
Cotas subscritas no período						**10**	**1.503**
	1.283,6426	cotas seniores				(a)	1.357
	222,7057	cotas subordinadas júnior				(a)	146
Cotas resgatadas no período						**10**	**(620)**
	523,7429	cotas seniores				(b)	(620)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**883**
Patrimônio líquido no final do período						**11**	**1.791**
Representado por	939,2183	cotas seniores	a	R$ 1.201,4899	cada		1.129
Representado por	1.318,5415	cotas subordinadas júnior	a	R$ 502,3578	cada		662

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXEMPLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.641.310/0001-80

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido por Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 36.040.900/0001-00

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026

(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	29/09/2025 a 31/08/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	1.060
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	37
(-) Pagamento de despesas diversas		(2)
(-) Pagamento de despesa com serviços de guarda de documentos		(3)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(4)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(7)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(30)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(50)
(-) Pagamento de taxa de estruturação		(80)
(-) Pagamento de taxa de administração		(111)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(224)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(251)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(2.405)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(2.070)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	2.777
(-) Resgate de cotistas	(b)	(620)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**2.157**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**87**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	87
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**87**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**(366)**
Aumento de valores a pagar		48
(Aumento) de outros valores e bens		(1)
(Aumento) de direitos creditórios		(1.751)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(2.070)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXEMPLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.641.310/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.040.900/0001-00

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026
(Em milhares de Reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Exemplar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Financeiro de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 08 de julho de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 29 de setembro de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados ("investidores autorizados"), nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Exemplar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Financeiro de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada e com classe única de cotas, constituída em regime aberto e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios representados por **(a)** precatórios federais que atendam o artigo 2º, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(b)** de cédulas de crédito bancário cuja garantia seja a cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes de precatórios; e **(c)** nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 24 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de agosto de 2026:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.899,1578	45	86
Total		**45**	**87**

(*) Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 37.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são ou podem ser representados por precatórios ou cédulas de crédito bancário ("CCB" e/ou "CCBs") cuja garantia seja a cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes de precatórios e cotas investidas.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; **(b)** os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e **(c)** os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não são considerados direitos creditórios não padronizados.

A Classe pode, ainda, investir em direitos creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os direitos creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não são considerados direitos creditórios não-padronizados.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** as CCBs deverão estar adimplentes na data da cessão ao Fundo; **(b)** os precatórios deverão ser federais; não apresentar nenhuma impugnação, judicial ou não; e já terem sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente na data da cessão ao Fundo.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, verificadas pela Gestora: **(a)** a partir de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de subscrição inicial do Fundo, um único direito creditório não deverá representar percentual superior a 5% (cinco por cento) da totalidade do patrimônio líquido do Fundo; **(b)** no caso de aquisição de CCBs garantidas por cessão fiduciária de precatórios, o Custodiante deve ter recebido **(i)** termo de cessão e/ou de endosso devidamente assinados entre o Fundo, representado pela Gestora e Administrador, e a cedente/endossante; e **(ii)** a CCB devidamente assinada emitida pelo devedor da CCB em favor de instituição financeira; **(c)** os precatórios e os precatórios em garantia não devem possuir nenhuma impugnação, judicial ou não; **(d)** no caso de aquisição de CCBs garantidas por cessão fiduciária de precatórios, o devedor da cédula de crédito bancário deve ser o legítimo e exclusivo titular do precatório em garantia; **(e)** os direitos creditórios, inclusive os precatórios e os precatórios em garantia, devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; **(f)** a decisão que homologou os cálculos e a decisão que determinou a expedição do respectivo ofício requisitório relacionado ao respectivo precatórios ou precatório em garantia já devem ter transitado em julgado e/ou precluído para todos os fins de direito; **(g)** inexistência de ação rescisória em curso relacionada aos precatórios e aos precatórios em garantia na data de aquisição dos direitos creditórios; e **(h)** recebimento do parecer favorável do assessor legal a respeito de cada um dos precatórios ou dos precatórios em garantia, em que deverá ser atestado o atendimento às matérias tratadas neste parágrafo.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de cessão é verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios	**2026**
A vencer	
Até 30 dias	144
De 31 a 60 dias	202
De 61 a 90 dias	224
De 91 a 120 dias	414
De 121 a 150 dias	496
De 181 a 360 dias	271
Total a vencer	**1.751**
Total dos direitos creditórios	**1.751**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**1.751**

Tipo de ativo

Direitos creditórios	2026
Cédulas de Crédito Bancário (CCB)	
A vencer	1.678
Total de Cédulas de Crédito Bancário (CCB)	**1.678**
Precatórios	
A vencer	73
Total de Precatórios	**73**
Total dos direitos creditórios	**1.751**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, estão demonstradas abaixo:

Descrição	29/09/2025 a 31/08/2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições	2.405
Recebimentos	(1.060)
Resultado	406
Saldo final	**1.751**
Provisão de perda com direitos creditórios	-
Saldo final líquido da provisão	**1.751**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
25,68	28,54	63,34

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de agosto de 2026, os 23 (vinte e três) devedores totais dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	218	12,19%
2	139	7,74%
3	134	7,47%
4	131	7,31%
5	127	7,10%
6	121	6,75%
7	96	5,38%
8	87	4,87%
9	73	4,09%
10	64	3,59%
11	63	3,51%
12	63	3,51%
13	63	3,50%
14	62	3,46%
15	61	3,43%
16	55	3,07%
17	48	2,68%
18	42	2,35%
19	31	1,74%
20	23	1,29%
21	20	1,09%
22	16	0,88%
23	14	0,75%
Total	**1.751**	**97,76%**

5.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de agosto de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 97,76% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de agosto de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 14. As despesas registradas no período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui posição de investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94, no montante de R$ 86, também administrado pelo Banco Daycoval S.A., conforme detalhado na nota explicativa nº 4.

• Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. ("Gestora")

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão e de performance, junto à Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda., no montante de R$ 25. As despesas registradas período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, a título de taxa de gestão e de performance, encontra-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão e resgate de cotas

As Cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As cotas são emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas juniores.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, podem ser emitidas, a qualquer tempo, cotas seniores e cotas mezanino, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da alocação mínima; **(2)** o desenquadramento do índice de subordinação.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia, podem ser emitidas cotas juniores para fins **(a)** do enquadramento do índice de subordinação, na hipótese do regulamento; ou **(b)** do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos do regulamento.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as cotas juniores podem ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios ou de cotas investidas.

Durante o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Cotas seniores	1.462,9612	1.536
Cotas subordinadas júnior	1.318,5415	1.241
Total	**2.781,5027**	**2.777**

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui o montante passivo de R$ 4 oriundo de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de aplicações de cotistas a recolher.

b) Resgate de cotas

Respeitado o período de carência definido no regulamento, os cotistas podem solicitar o resgate das suas cotas seniores ou das suas cotas mezanino, a qualquer tempo, por meio de comunicação eletrônica.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, o resgate das cotas seniores e das cotas mezanino será pago em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da solicitação dos cotistas.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas seniores e/ou as cotas mezanino pode ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. O resgate compulsório de que trata este parágrafo é realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas titulares das cotas de uma mesma subclasse.

As cotas juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as cotas seniores e as cotas mezanino em circulação, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas juniores podem ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** considerada *pro forma* o resgate das cotas juniores, o índice de subordinação júnior e a reserva de encargos não sejam desenquadrados.

O resgate das cotas Juniores, nos termos do parágrafo acima, será pago em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da solicitação dos cotistas.

As cotas devem ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as cotas juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios cedidos ou de cotas investidas.

Durante o período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, houve resgate de cotas conforme quadro abaixo:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Resgatado**
Cotas seniores	523,7429	620
Total	**523,7429**	**620**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe pode ser formado por diferentes subclasses de cota, quais sejam, cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui 2.257,7598 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Seniores	939,2183	1.129
Subordinadas Júnior	1.318,5415	662
Total	**2.257,7598**	**1.791**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Porto Alegre, na Avenida Carlos Gomes, Nº 700, sala 914, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.040.900/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 ("Gestora").

c) Os serviços de consultoria especializada são prestados pela Exemplar Empreendimentos Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Loureiro da Silva, nº 2001, conjunto 607, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-240, inscrita no CNPJ sob o nº 56.393.975/0001-81, ou a sua sucessora a qualquer título ("Consultoria Especializada").

d) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe paga ao Administrador a taxa de administração equivalente a: 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido de até R$ 100.000 (cem milhões de reais). Caso o patrimônio líquido seja superior a R$ 100.000 (cem milhões de reais), a taxa de administração será equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano incidente, sobre o patrimônio líquido. Em ambos os casos, a taxa de administração é apurada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devendo ser observado o valor mensal mínimo de R$ 12,50 (doze mil e quinhentos reais).

Nos primeiros doze meses de operação do Fundo, a contar da data do primeiro aporte, o valor mínimo mensal mínimo é de R$ 11,00 (onze mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 122 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia do Fundo, a Classe paga o equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 3,00 (três mil reais) nos 12 (doze) primeiros meses a contar da data do primeiro aporte. Após esse período, o valor mínimo mensal a ser considerado será de R$ 4,00 (quatro mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 33 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe paga à Gestora a taxa de gestão equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 276 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora faz jus à taxa de performance, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da rentabilidade das cotas subordinadas júnior que exceder a 100% (cem por cento) do CDI, em cada período de apuração semestral findos em junho e dezembro, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo.

No período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, não houve registro de despesa de taxa de performance.

e) Taxa de consultoria especializada

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e serviços de cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, a Classe paga à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) sobre o volume dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo no mês anterior, calculado pela Gestora. A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos do regulamento, e não será descontada da taxa de gestão.

No período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de consultoria especializada foi de R$ 224 e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

f) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Classe	Data	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade da Cota (%)	*Benchmark*
Sênior	Período findo em 31 de agosto de 2026 (*)	1.201,49	20,15	100% DI + 10,00% a.a.
Subordinada júnior	Período findo em 31 de agosto de 2026 (*)	502,36	(49,76)	Não aplicável

(*) Período de 29 de setembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2026.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei nº 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto nº 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto nº 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho de 2025, a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Para fins do disposto no art. 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, o IOF incide sobre qualquer aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") no âmbito de novas emissões, independentemente da forma de colocação, pública ou privada

O tributo será cobrado na data da integralização das cotas de FIDC, independentemente da forma realizada, seja em moeda corrente nacional ou em outros ativos autorizados nos termos da regulamentação editada pela CVM.

A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Eventos subsequentes

Conforme Instrumento Particular de Alteração, datado em 05 de outubro de 2026, foram resolvidos os seguintes assuntos: **(a)** a alteração do item 5.8 do anexo ao regulamento, que trata da taxa de performance devida à Gestora, de modo a incorporar a parcela anteriormente destinada à Consultoria Especializada, sem aumento da taxa total de performance suportada pelos cotistas; **(b)** a supressão integral do item 5.10 do anexo ao regulamento, que previa o pagamento de taxa de performance à Consultoria Especializada, em observância ao Ofício SSE 03/2026 da CVM.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável